

MINAS GERAIS

Autoriza, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
81639-6	Maria Raquel Leal dos Santos Landim	Jose Mauricio Landim
81730-9	Marco Aurelio de Melo Andrade	Neida Soares Gomes Andrade

Diogo Soares Leite
Diretor e Previdência

09 2085878 - 1

ATOS DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E DE CADASTRO

Defero o pedido de exclusão como dependente para fins de assistência à saúde nos termos do inciso II art. 5º da Lei nº 25.143/2025, e suas alterações, para:

Segurado(a) Titular	Dependente	Data do Deferimento
Zélia de Fátima de Jesus Silva	M.J.S	06/06/2025

Carla Maria Santos Corrêa
Assessora-Chefe de Gestão de Atendimento e de Cadastro

09 2086001 - 1

ATOS DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E DE CADASTRO

Defero o pedido de Renovação como dependente para fins de assistência à saúde, nos termos da Portaria nº13/2025, e suas alterações, para:

Segurado(a) Titular	Dependente	Data do Deferimento
Wilma Oliveira Rabelo	L.R.Q	06/06/2025
Elaine Gonçalves de Souza Azevedo	M.T.A.G.S	06/06/2025
Elza Maria da Rocha Fonseca	A.R.F	06/06/2025
Alivia Luiz da Silva Vaz	A.A.V	06/06/2025
Maria do Carmo Carvalho Montalvão.	G.C.M	06/06/2025
Maria José da Costa Brito	C.C.B	06/06/2025
Gesse Teotônio Ferreira	A.B.F	06/06/2025

Carla Maria Santos Corrêa
Assessora-Chefe de Gestão de Atendimento e de Cadastro

09 2085975 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
60401-1	Maria Aparecida Alexandre Nardy	Maria da Glória Alexandre Nardy

Concede, nos termos da Decisão Judicial, reinclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
53805-1	Ana Paula Messias da Silva	Regis Bulbino da Silva
67227-0	José Ilario da Conceição	Nilmara Antonia Nogueira da Conceição

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
83635-4	Maria Dolores da Cunha Pinto	Paulo Melgaco Valadares
83799-3	Silvira Maria Pinto da Silva	Hei, Bento da Silva
83797-0	Carlos Augusto Nunes Santos	Maria das Graças Moura Santos
83798-9	Antonio Ribeiro Martins	Mariela de Fátima de Castro de Oliveira Martins
83799-7	Carmen de Fátima da Silva	Walcirides Flausino da Silva

Autoriza, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
81201-9	Carlos Alberto Fonseca Salgado	Hidelina Maria Tito Jorge
81592-6	Raimunda Rodrigues Torres	Bento Batista Torres
82553-0	Jose Carlos Vianna Collares Filho	Eliane Birchall Collares

Indeferimento de Pensão por Morte, nos termos da Lei Complementar nº 64/2002:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
83786-5	Agustinho Ribeiro de Faria	Olivia Rosa de Faria
83787-3	Maria da Conceição Bento Gonçalves	Luiz Claudio Bento Rodrigues
83441-6	Walter de Vasconcelos Pinto	Rosaria Marques Pinto

Nos termos da Lei nº 14.184/2002, art. 55, torna público, ressaltando-se o cabimento de novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, o julgamento dos recursos administrativos de pensão abaixo especificados, enunciando as seguintes decisões:

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
49760-6	Clelia Lenor Vicente	Waldir Antonio Vicente	Desprovido
58760-5	Maria Jose Duarte Vieira Gomes	Pedro Claudio Gomes	Desprovido
55362-0	Neide Justina de Oliveira	Alair de Oliveira Cruz	Desprovido

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto na LC nº 64/02:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
44618-1	Diva Carmelina Andrade Benevides	José Estuáquio Benevides
57663-8	José Benedito Ferreira dos Santos	Delmaria Pires Costa
49730-4	Maria Jose Martins Mendonça	Célio de Paula Borges
44320-4	Angela Maria Faria	José Luiz Faria
68078-8	Laura dos Reis Souza	Vicente Fernandes de Souza

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto na Lei nº 9.380/86 e Decreto nº 26.562/87:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
23404-4	Maria Valdete Folgado Dantas	Idalbio Malaguth Dantas

Retificação de Ato Concessório de Pensão por Morte, em cumprimento ao Relatório de Auditoria nº 2010.1483.20, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
25826-1	Francisco Valerio Rodrigues da Silva	Cheila Mariano da Silva, Carolina Mariano da Silva, Chrisley da Silva, Christian Valerio da Silva
26323-0	Claudionor Neves da Silva	Aneisia Marina Neves, Clebert, Anderson Neves
27089-0	João Izabel Ernesto	Maria Aparecida de Souza Ernesto, Tales de Souza Ernesto, Elisângela Aparecida Ernesto, Goretti Aparecida Ernesto
26797-0	Raimundo Vicente	Maria de Souza Andrade, Eva Marcia Vicente, José de Andrade Vicente
27117-9	Joel Lopes de Oliveira	Cândida Barbosa de Oliveira, Noeli Cristina Barbosa de Oliveira, Nubia Celi Barbosa de Oliveira

Retificação de Ato Concessório de Pensão por Morte, em cumprimento a Determinação Judicial:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário
74842-0	Eliana Generoso Nunes Henriques	Gilmar Henriques

Diogo Soares Leite
Diretor e Previdência

09 2085859 - 1

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR – AFASTAMENTO

PRELIMINAR À APOSENTADORIA

DEFIRO o afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24, do art. 36, da CF/1989, com a redação dada pelo art. 9º da ECF nº 84, de 22/12/2001, combinado com o art. 9º, da LCE nº 64, de 25/03/2002, com redação dada pelo art. 4º, da LCE nº 156, de 22/09/2020, aos servidores ANTONIO FERNANDES DUTRA FILHO, MASP 10711695-5, com proventos integrais e sem direito à paridade, a partir de 09/06/2025 (SEI 2010.01.0050336-2025-68) e; MARIA APARECIDA DA SILVA, MASP 1072596-8, com proventos integrais e com direito à paridade, a partir de 06/06/2025 (SEI 2010.01.0048423-2025-18).

Nahra Gripp Vilas Boas Borges

Chefe do Departamento de Gestão de Direitos do Servidor

09 2086191 - 1

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0101309/2024-36 Interessado: Anderson Fernandes Rosa Filho - CPF: ***412.208-*** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pelo Decreto nº 48.823, de 16 de maio de 2024, após análise do recurso administrativo protocolado no processo SEI-2010.01.0101309/2024-36, considerando o teor da Nota Jurídica nº 313 e com fundamento na Lei Complementar nº 64/2002 e Portaria nº 13, de 26 de fevereiro de 2025, regulamentadora da Lei nº 25.143/2025, DECIDE: conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o recurso para INCLUSÃO de Andreia Ulisses Procopio como dependente na categoria MAE do servidor Anderson Fernandes Rosa Filho

André Luiz Moreira dos Anjos
Presidente - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

09 2085752 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ATO DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PENSÃO TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITO

A Chefe do Departamento de Pagamento de Pensão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, instaura o Processo Administrativo de Cobrança de Débito nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 64/2002 e artigo 37 do Decreto Estadual nº 42.758/2002 para apuração de débito em decorrência de irregularidades nos valores de pensão pagos no período de julho/2024 a outubro/2024 a pensionista E. G. C., processo de pensão nº 41.853-1, SEI nº 2010.01.0046510/2022-74, instituído pelo óbito de D. B. DE M. J.

Carla Andrea Borges Fraiha

Chefe do Departamento de pagamento de Pensão - Ipsemg

09 2083850 - 1

ATO DO PRESIDENTE

AUTORIZA afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto 48.173 de 08/04/2021, aos servidores: a) MASP 1374485-9, GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANSS, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; a) partir de 07/07/2025: MASP 1072886-3, CLEUDINEIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, AUSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 14/07/2025: MASP 1073753-4, LUCIENE APARECIDA SILVA, ANSS, por 15 dias, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 01/07/2025: MASP 1073532-6, JOSÉ AGOSTINHO DIAS, AUSS, por 3 meses, referente aos 6º e 7º quinquênios; a) partir de 15/08/2025: MASP 1073737-7, ELIANA SOARES, AUSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio;

a) partir de 18/08/2025: MASP 1073140-4, DANEIZE FÁTIMA ESTEVES CONCEIÇÃO, ANSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 01/09/2025: MASP 1074145-2, CHRISTIANNE LIMA CASTRO FERREIRA, ANSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 01/10/2025: MASP 1073679-1, ANDREA GONÇALVES MYRRHA, AUSS, por 3 meses, referente ao 3º quinquênio; a) partir de 07/10/2025: MASP 367609-7, MARIA LUISA OLIVEIRA DE PAULA, ANSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 28/10/2025: MASP 1074032-2, LORENA MELGACO DE CASTRO, ANSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 24/11/2025: MASP 1071947-4, JOELITA MARES DE BESSA, AUSS, por 15 dias, referente ao 7º quinquênio; a) partir de 05/11/2025: MASP 1054507-7, RODRIGO OTAVIO MOREIRA MARINHO, ANSS, por 15 dias, referente ao 4º quinquênio; a) partir de 01/12/2025: MASP 1073537-1, SOLANGE LAGE BRETAS, ANSS, por 15 dias, referente ao 4º quinquênio.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA do afastamento para gozo de férias prêmio para a servidora MASP 1072539-8, NADIA GUIMARÃES CARVALHO, MEDSP, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio; a) partir de 01/12/2025, publicado no "MG" de 12/12/2024, para 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 01/02/2026.

AUTORIZA o cancelamento do afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2023, a servidora: MASP 0450759-6, JANIA LUCCHESI DE SOUZA, AUSS, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio, a partir de 02/06/2025, publicado no "MG" de 12/12/2024.

André Luiz Moreira dos Anjos
Presidente

09 2085932 - 1

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 – 21

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa HELOIZA REZENDE VILELA LUIZ, MASP 1072947-3, da função gratificada FGL-8 SEI 100121.

09 2086301 - 1

ATO DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PENSÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITO

A Chefe do Departamento de Pagamento de Pensão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, instaura o Processo Administrativo de Cobrança de Débito nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 64/2002 e artigo 37 do Decreto Estadual nº 42.758/2002 para apuração de débito em decorrência de irregularidades nos valores de pensão pagos no período de julho/2024 a outubro/2024 a pensionista L. R. J., processo de pensão nº 41.833-1, SEI nº 2010.01.0046510/2022-74, instituído pelo óbito de D. B. DE M. J.

Carla Andrea Borges Fraiha

Chefe do Departamento de pagamento de Pensão - Ipsemg

09 2085852 - 1

Fundação João Pinheiro - FJP

Presidente: Luciana Lopes Nominato Braga

ATO Nº 82/2025

A Vice Presidente da Fundação João Pinheiro, Concede Aposentadoria, nos termos do artigo 144, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias - ADCT, da Constituição Estadual de 1989, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020, combinado com artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, ao servidor: JÚLIO AFONSO DE SOUZA, MASP 1055326 / 6, admissão 1, Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino - GAPE, Nível IV, Grau P, aposentado no cargo de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, Código AB-JP-08, partir de 29/04/2025.

ATO Nº 83/2025

A Vice Presidente da Fundação João Pinheiro, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, nos termos do art. 117, do ADCT da CF/1989, ao servidor: JÚLIO AFONSO DE SOUZA, MASP 1055326 / 6, admissão 1, Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino - GAPE, Nível IV, Grau P, referente ao total de 12 meses.

09 2085774 - 1

ATO Nº 84/2025

A Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições, EXONERA, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, a servidora CYNTHIA SERRA BATISTA CASTRO, MASP 115437-X, do cargo de provimento efetivo de PESQUISADOR EM CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS PÚBLICAS, código PCPP, Nível IV, Grau B, do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, a partir de 30/05/2025.

09 2085784 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10109, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O Subsecretário de Vigilância em Saúde, usando da competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno Edital SES/MG nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 2025,

Resolve: Art. 1º-Tornar sem efeito a designação dos servidores relacionados nos Anexos I e II desta Resolução para o exercício das funções de Autoridade Sanitária de Vigilância à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, em razão do não ingresso dos referidos servidores no exercício da função dentro do prazo legal estabelecido.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 03/06/2025.

Eduardo Campos Prosdociimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

NÍVEL CENTRAL			
NC01 LOTACÃO - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
4	1854939	VIVIANE APARECIDA ALVES VALADARES	27/05/1980
4	1854675	WANESSA LONEL NUNES	25/02/1985
NC02 LOTACÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
5	1854494	ALISSON MARTINS RAMOS	21/11/1978
NC03 LOTACÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
6	1850631	ANA CAROLINA DUARTE RIBEIRO	19/05/1984
12	1850367	ELIANNA WALQUIRIA NASCIMENTO DA FONSECA	15/01/1973
14	1851139	MARIA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA	01/12/1971
15	1843455	FABIANA RIBEIRO VIANA	30/07/1976
16	1854856	FABIANA CARLOS TODDE ROCHA	07/06/1981

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

NÍVEL REGIONAL			
NR02 - BARBACENA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
3	1846111	ROSANEA MARIA DE JESUS TURQUETI	22/06/1989
NR03 - BELO HORIZONTE LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
3	1853583	DANIELA FERNANDES CESAR	28/04/1980
NR03 - BELO HORIZONTE LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
5	1854425	NAYARA APARECIDA VASCONCELOS PEREIRA CARVALHO	11/07/1984
NR05 - DIAMANTINA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
1	1850209	KATIA SANTOS DIAS	12/06/1987
NR05 - DIAMANTINA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
2	1845604	BEATRIZ OLIVEIRA CARVALHO	09/11/1982
NR07 - GOVERNADOR VALADARES LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
3	1851140	MARIA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA	01/12/1971
NR11 - JUIZ DE FORA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
1	1854446	VANESSA MARIA PEREIRA PIRES	08/01/1983
NR12 - LEOPOLDINA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
2	1850216	LETICIA CESAR FERREIRA CONTE MONTENARI	28/06/1982



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202506100007410121.

22 – TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

NR13 - PASSOS LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
1	1846242	GILMAR ANTONIO BATISTA MACHADO	08/07/1977
NR25 - UBERABA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
1	1850373	IVONE MARIA DE MELO CARNEIRO	18/06/1976
NR28 - VARGINHA LOTACÃO - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC
1	1845431	RENATA SIQUEIRA JULIO	23/11/1979

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0366086/7	Wilza Carla Palhares de Faria	AUGAS-IV-I	29/05/2025

09 2085863 - I

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, concede 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do art.º 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a servidora abaixo listada:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
03431541 adm. I	ROMILTON BARROS DE PAULA	TGS-V-E	7º	13/05/2025
03506409 adm. II	CELIO ELOISIO DA SILVA	AUGAS-IV-I	7º	21/05/2025
03576071 adm. I	MARIO AUGUSTO MOREIRA	AUGAS-II-J	8º	30/04/2025
03846680 adm. I	MARIA MARGARIDA TEIXEIRA SILVA	TAS-IV-I	8º	26/05/2025
03871423 adm. I	CELUZA REZENDE SANTOS DE OLIVEIRA	AUGAS-IV-I	7º	21/05/2025
06681951 adm. II	TATIANA CAITANO ALVARINHA MAGALHAES	EPGS-II-B	5º	29/05/2025
06690093 adm. I	MONICA FARINA NEVES SANTOS	EPGS-IV-A	4º	30/05/2025
09134867 adm. I	ANGELA DIAS DE SOUSA	AUGAS-III-I	8º	27/05/2025
09136938 adm. III	WALCIR MENDES DA SILVA FILHO	EPGS-IV-C	4º	04/05/2025
09196528 adm. I	DENIZE ARMOND	EPGS-IV-I	8º	13/05/2025
09197273 adm. I	CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABORDA	AUGAS-I-J	7º	26/05/2025
09197525 adm. I	CLAUDIA SANTOS SILVA DE LACERDA	AUGAS-IV-I	7º	21/05/2025
09197625 adm. I	ROSEL DE CASSIA ANDRADE	AUGAS-IV-J	7º	23/05/2025
09197666 adm. I	CLEONILDE ALVES NORONHA	AUGAS-II-I	7º	03/06/2025
09197674 adm. I	MARIA DOROTEIA CALASANS FERNANDES	AUGAS-IV-B	7º	28/05/2025
09201757 adm. I	WILMENIA GONSALES SOARES	AUGAS-IV-I	7º	06/05/2025
14889893 adm. I	DEBORA PINTO OLIVEIRA NEVES	EPGS-III-C	1º	07/04/2025

09 2085723 - I

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, nos termos do artigo 112, do ADCT da CE/1989 e do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988 anula o quinquênio administrativo e adicional trintenário, respectivamente, concedidos à servidora abaixo, em conformidade com documento SEI 115309026:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Publicação	Vigência
0919767/4	Maria Doroeteia Calasans Fernandes	AUGAS-IV-B	6º e adicional por tempo de serviço	20/08/2020	28/05/2020

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, nos termos do artigo 112, do ADCT da CE/1989, concede quinquênios administrativos à servidora abaixo, em conformidade com o documento SEI 115309026:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0919767/4	Maria Doroeteia Calasans Fernandes	AUGAS-IV-B	6º	29/05/2020
0919767/4	Maria Doroeteia Calasans Fernandes	AUGAS-IV-B	7º	28/05/2025

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, concede adicional por tempo de serviço à servidora abaixo, em conformidade com o documento SEI 115309026:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0919767/4	Maria Doroeteia Calasans Fernandes	AUGAS-IV-B	29/05/2020

09 2085862 - I

RESOLUÇÃO SES/MG nº 10.224, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e das outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e das outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e das outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.097, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova diretrizes do projeto de caráter transitório para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em Pediatria, para o exercício de 2025;

- a Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e das outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 10.166, de 22 de maio de 2025, que altera a Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e das outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 10.191, de 29 de maio de 2025, que altera a Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e das outras providências;

- a Nota Técnica nº 1/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE/2025, de 16 de maio de 2025, sobre o detalhamento de fluxos e procedimentos para abertura de novos leitos/conversão de leitos de UTI pediátrica, leitos de suporte ventilatório e leitos clínicos de pediatria no SES/MG para assistência à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG); e

- a necessidade de publicar novos estabelecimentos aptos à abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme pleitos recebidos até o dia 04/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e das outras providências.

Art. 2º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alteração mencionada no caput deste artigo corresponde a necessidade de publicar novos beneficiários conforme pleitos recebidos até o dia 04/06/2025.

Art. 3º - Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 10.132, de 13 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 2.332.800,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 1º - (...) (nr)

Parágrafo Único - A alteração mencionada no caput deste artigo perfaz o incremento de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.224 DE 09 DE JUNHO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.132, DE 13 DE MAIO DE 2025. BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Município	CNES	Hospital	Nº de leitos	Valor
Diamantina	2761203	Hospital de Nossa Senhora da Saúde	5	RS 81.000,00
Belo Horizonte	2192896	Hospital Metropolitano Odilon Beltroni HOB	20	RS 324.000,00
Belo Horizonte	2695324	Hospital da Baleia	10	RS 162.000,00
Contagem	2191164	Centro Materno Infantil	34	RS 550.800,00
Unai	2760924	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	5	RS 81.000,00
Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	4	RS 64.800,00
Santo Antônio do Monte	2144026	Santa Casa de Misericórdia	2	RS 32.400,00
Belo Horizonte	4034236	Hospital Universitário Ciências Médica / FELUMA	13	RS 210.600,00
Caratinga	6697057	Hospital Irmã Denise CASU	6	RS 97.200,00
Nova Serrana	2143801	Hospital São José de Nova Serrana	4	RS 64.800,00
Uberlândia	473502	Centro de Internação Pediátrica	10	RS 162.000,00
Três Corações	2760657	Hospital São Sebastião	4	RS 64.800,00
São Lourenço	2764814	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	8	RS 129.600,00
Araçá	2164620	Santa Casa de Misericórdia	5	RS 81.000,00
Cássia	2760436	Instituto São Vicente de Paulo	4	RS 64.800,00
Ibiriti	6892256	Hospital e Maternidade Regional de Ibiriti	6	RS 97.200,00
Medina	2139030	Hospital Santa Rita	4	RS 64.800,00

*(nr)

09 2086040 - I

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, concede quinquênio, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo listados:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0272807/9 adm. 2	Cristina Filomena Lazzari Gomes	AAS-V-E	8º	03/05/2025
0346091/3	Elegusa Maria de Lima e Silva	EPGS-IV-I	6º	17/05/2025
0366086/7	Wilza Carla Palhares de Faria	AUGAS-IV-I	6º	29/05/2025
0366459/6 adm. I	Flávia Lúcia de Barros Barcia	EPGS-IV-I	8º	26/05/2025
0275613/7	Maries Aparecida Goulart Mendes	TGS-V-G	9º	01/05/2025
0383791/1	Julio César Maia de Lana	TAS-V-I	8º	21/04/2025
0384668/0	Maria Margarida Teixeira Silva	TAS-IV-I	8º	26/05/2025
0915346/1	Maria das Graças Bueno Martins Figueiredo Rosa	TGS-IV-E	9º	18/05/2025
0919687/4	Silvêrio Barbosa	MAGAS-II-I	7º	24/05/2025
0919757/5	Claudia Santos Silva de Lacerda	AUGAS-IV-I	7º	21/05/2025
09201757/7	Wilménia Gonsalves Soares	AUGAS-IV-J	7º	06/05/2025

RESOLUÇÃO SES Nº 10.225 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus permanente no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e das outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023, suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituírem;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, altera o Anexo I do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela;

- a Portaria de Consolidação de Gestão para Arbovírus Urbanas: Dengue, Zika Vírus e Chikungunya do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Nacional e Estadual de Doenças de Notificação Compulsória e das outras providências;

- as diretrizes estabelecidas para a investigação e classificação de óbitos por arbovírus, conforme especificado no "Guia de Vigilância em Saúde" do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, 5ª edição, 2022;

- a necessidade de investigação conclusiva dos óbitos notificados por arbovírus, com revisão por um comitê interdisciplinar quando necessário; e

- a recomendação do Ministério da Saúde para a formação de comitês em todas as Unidades da Federação e, quando necessário, nos municípios, visando a correta classificação dos casos e identificação das causas do desfecho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus permanente no âmbito do Estado de Minas Gerais e outras providências.

Art. 2º O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus tem como objetivo concluir investigações, analisar e dar suporte para o encerramento adequado e oportuno dos casos notificados com evolução para óbitos e em investigação por arbovírus (como dengue, Zika, Chikungunya, Ebola, e febre amarela) que não foram finalizados pelas Unidades Regionais de Saúde (URS).

Art. 3º O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus tem caráter técnico, consultivo, conclusivo e educativo, atuando como facilitador no processo de investigação de óbitos e encerramento conclusivo técnico, imparcial e ético dos casos analisados, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I. O funcionamento de cópia física ou eletrônica de documentos, incluindo dados de prontuários, exames e outros que forem necessários no processo de investigação, deve observar o dever legal nos casos de ocorrência de doença de comunicação compulsória. Respalda-se no Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 06/2010, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13.709/2018.

§1º Poderão ser convidados para participação das reuniões:

I. Representantes da URS e/ou do município de residência e/ou ocorrência do caso em análise.

II. Especialistas ou representantes de outras áreas, conforme a necessidade segundo a avaliação dos membros.

III. Profissionais de instituições que prestam assistência ao caso analisado, mediante aprovação e convite dos coordenadores.

IV. Representantes de outras áreas técnicas da SES/MG, considerando a suspeição e possíveis diagnósticos diferenciais em investigação;

V. Integrantes da Força Estadual do SUS-MG (FE/SUS-MG), quando instituída, para atuação em cenários epidêmicos ou em apoio às ações de resposta a emergências em saúde pública.

§2º Os membros titulares e suplentes que comporão o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus não receberão remuneração específica por esta atividade.

§3º Os integrantes deste Comitê não responderão diretamente às demandas administrativas e/ou judiciais relacionadas aos casos analisados dos óbitos suspeitos de arbovírus.

§4º Para discussão deverá haver no mínimo 01 (um) médico(a) e 01 (um) enfermeiro(a) para análises do manejo clínico, interpretação de exames, diagnóstico diferencial, organização e fluxos de atendimento.

§5º Coordenação Estadual de Vigilância das Arbovírus e o Controle Vetorial (CEVAB-V), da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, será responsável pela secretaria executiva do Comitê e pela organização e convocação das reuniões. A periodicidade das reuniões deverá ser definida em consenso pelos membros do Comitê, de acordo com a demanda e a complexidade dos casos analisados.

Art. 5º - São finalidades do Comitê:

I. Investigar, avaliar, definir a causa básica e subsidiar o encerramento oportuno de casos de óbitos por arbovírus que não foram concluídos pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) com base nos protocolos de investigação de óbitos definidos pelo Ministério da Saúde e na medicina baseada em evidência;

II. Identificar possíveis elementos de vulnerabilidade e fatores de risco na rede de saúde para aprimorar o manejo clínico das arbovírus;

III. Instrumentalizar, estimular e apoiar as URS no correto encerramento de óbitos, capacitando-as para atuação autônoma em futuros casos;

IV. Produzir subsídios técnicos para a melhoria das práticas de vigilância, diagnóstico e tratamento das arbovírus;

V. Promover a integração entre as áreas estratégicas da SES-MG e URS, garantindo a representatividade e a pluralidade nas discussões.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão tomadas por consenso, com base em critérios técnicos e nas evidências apresentadas durante as reuniões, garantindo a pluralidade de opiniões e a representatividade das áreas envolvidas, devendo ser formalizado em parecer de investigação do óbito assinado pelos integrantes do comitê que analisaram o caso, garantindo a pluralidade de opiniões e a representatividade das áreas envolvidas.

Art. 6º - Para operacionalizar as ações do Comitê, são responsabilidades dos entes envolvidos na investigação:

I. Municípios: enviar os documentos para investigação do caso incluindo prontuários e resultados de exames, conforme disposto na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-V-E-DVDTI-CEVAB/2024, ou suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituírem; documentar as informações coletadas, aplicando os roteiros de entrevista hospitalar e/ou domiciliar; solicitar apoio à Regional de Saúde para o encerramento de óbitos suspeitos de arbovírus não encerrados pela equipe local; participar das reuniões do comitê estadual quando convidado para discussão/revisão do caso; providenciar o encerramento dos casos discutidos no Comitê no SINAN bem como correção de outros campos da notificação, quando indicado, conforme parecer técnico emitido.

II. Secretaria de Estado da Saúde por meio das Unidades Regionais de Saúde: apoiar os municípios no processo de investigação e encerramento dos óbitos; monitorar os óbitos pendentes de encerramento; intermediar o levantamento de dados de prontuários e/ou entrevista domiciliar entre os municípios da própria URS e de outras URS; solicitar à Secretaria Estadual de Saúde o apoio a investigação do óbito suspeito de Arbovírus não solucionado pela equipe municipal e/ou regional e encaminhar todos os documentos para investigação, conforme disposto na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-V-E-DVDTI-CEVAB/2024 ou suas posteriores alterações e eventuais normas que a substituírem, repassado(s) pelo(s) município(s); repassar o parecer técnico ao município de residência para encerramento do caso no SINAN.

III. Secretaria de Estado da Saúde por meio do nível central: Conduzir o funcionamento Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arbovírus; sugerir a composição de seus membros para o fornecimento de assessoramento técnico; discutir os casos não finalizados pelos Municípios ou URS; emitir um parecer de investigação do óbito após encerramento do caso e encaminhá-lo a respectiva URS de residência; capacitar as URS e os municípios e orientar sobre o processo de investigação.

Art. 7º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será realizada por memorando, assinado pela chefia imediata, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) MG nº 1320.01.003025/2025-24).

Art. 8º - A atualização dos representantes e titulares será realizada por meio de memorando, quando necessário.

Art. 9º - O encerramento de casos será definido com base em critérios técnicos e nas evidências apresentadas durante as reuniões, devendo ser formalizado por meio de parecer de investigação do óbito, assinado por um dos representantes das áreas estratégicas que compõem o comitê e que tenha participado da discussão do caso.

Art. 10º - O Comitê se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sempre às segundas-feiras, das 14h às 16h, na modalidade on-line.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias, com alteração da frequência e duração, serão indicadas pela área técnica da Vigilância das Arbovírus e aprovadas pelo comitê, de acordo com o cenário epidemiológico das Arbovírus e conforme as demandas de investigação de óbitos, bem como, quando necessário, haverá agendamento prévio para encontros presenciais.

Art. 11º - O Comitê poderá participar da elaboração de notas técnicas, manuais ou capacitações para subsidiar as URS no manejo clínico e na investigação de óbitos por Arbovírus.

Art. 12º - Casos omitidos serão analisados e definidos pela Coordenação Estadual de Vigilância das Arbovírus e Controle Vetorial.

Art. 13º - A participação no presente comitê não implica em nenhuma remuneração específica aos seus participantes.

Art. 14º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

09 2086286 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202506100007410122.